

CA  
Homologação  
13/7/2023

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.  
Conselho de Administração

## Conselho Técnico

Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e  
Terapêutica

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.

## REGULAMENTO

## **Siglas**

CA - Conselho de Administração

CHLO, E.P.E. - Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.

CT - Conselho Técnico

SIADAP - Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública

TSDT - Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica

## **Preâmbulo**

O presente documento estabelece o Regulamento do Conselho Técnico dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., em conformidade com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 110/2017 e no artigo 13º do Decreto-Lei nº 111/2017, ambos de 31 de agosto.

O presente Regulamento visa definir a composição do Conselho Técnico, bem como as suas competências e forma de funcionamento.

## **Artigo 1º**

### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece a composição, funcionamento e competências do Conselho Técnico dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., de acordo com o estabelecido no artigo 12º do Decreto-Lei nº 110/2017 e no artigo 13º do Decreto-Lei nº 111/2017, ambos de 31 de agosto.

## **Artigo 2º**

### **Constituição**

1. O Conselho Técnico é um órgão consultivo com funções de apoio ao órgão máximo de gestão do respetivo órgão ou serviço.
2. O Conselho Técnico é constituído nos serviços e estabelecimentos que integrem, no mínimo, três profissões das áreas de diagnóstico e terapêutica.
3. O Conselho Técnico do CHLO, E.P.E. integra as seguintes profissões das áreas de diagnóstico e terapêutica:
  - a) Análises Clínicas e de Saúde Pública
  - b) Anatomia Patológica Citológica e Tanatológica
  - c) Audiologia
  - d) Cardiopneumologia
  - e) Dietética
  - f) Farmácia
  - g) Fisioterapia
  - h) Medicina Nuclear
  - i) Neurofisiologia
  - j) Ortopédia
  - k) Radiologia
  - l) Saúde Ambiental

m) Terapia da Fala

n) Terapia Ocupacional

4. O Conselho Técnico é constituído por todos os representantes das profissões das áreas de diagnóstico e terapêutica existente no CHLO, E.P.E, salvaguardando as que venham a existir.

### **Artigo 3º**

#### **Composição**

1. Nos termos do estabelecido no artigo 12º do Decreto-Lei nº 110/2017 e no artigo 13º do Decreto-Lei nº 111/2017, ambos de 31 de agosto, o Conselho Técnico é composto por todos os Coordenadores das Profissões de Diagnóstico e Terapêutica designados nos termos do artigo 11º Decreto-Lei nº 110/2017 e do artigo 12º do Decreto-Lei nº 111/2017, ambos de 31 de agosto.

2. Sempre que em determinada profissão não exista Coordenador designado, o Conselho Técnico integra ainda um técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica detentor da categoria mais elevada, por cada uma das profissões não abrangidas no nº 1.

3. Nos termos do numero anterior, sempre que se verificar a existência de mais do que um TSDT de categoria elevada, integrará o Conselho Técnico o TSDT de categoria mais elevada e com maior antiguidade no CHLO, E.P.E.

4. Os membros efetivos do Conselho Técnico, nos termos do nº 1 e nº 2, elegem, entre si, um membro com funções de Vice-Presidente e outro com funções de Secretário.

5. O Técnico Superior Diretor é, por inerência, o Presidente do Conselho Técnico.

### **Artigo 4º**

#### **Competências**

1. Constituem competências do Conselho Técnico, em harmonia com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 110/2017 e no artigo 13º do Decreto-Lei nº 111/2017, ambos de 31 de agosto:

- a) Promover a articulação e harmonização do exercício profissional das profissões representadas, designadamente através da emissão de normas técnicas;
- b) Dar parecer sobre matérias relativas às profissões representadas, nomeadamente sobre a formação pré e pós graduada;
- c) Assegurar as funções de conselho coordenador de avaliação, em termos a definir no diploma que adapte o SIADAP à carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica;
- d) Emitir parecer sobre as questões que lhe sejam colocadas pelo Conselho de Administração, relativamente ao exercício de funções e no âmbito da carreira dos TSDT;
- e) Propor ao Conselho de Administração os TSDT que venham a integrar a composição de comissões no CHLO, E.P.E., no âmbito do exercício das respetivas profissões;

- f) Dialogar com o Conselho de Administração sobre políticas de gestão de recursos humanos, referentes aos TSDT, emitindo pareceres ou sugestões tidas por convenientes.

## **Artigo 5º**

### **Organização**

1. A Direção do CT é assegurada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Vice-Presidente e o Secretário são eleitos por escrutínio secreto, pelos membros do Conselho Técnico, devendo ser convocada reunião para o efeito, tendo de se encontrar presentes, no mínimo, metade e mais um dos membros previstos no artigo 3º.
3. As eleições para cada um dos cargos previstos no ponto anterior serão realizadas por votação direta.
4. Em caso de empate proceder-se-á de imediato a nova votação entre os elementos empatados.
5. A direção eleita nos termos dos números anteriores é proposta ao Conselho de Administração do CHLO, E.P.E para aprovação.

## **Artigo 6º**

### **Competências do Presidente do Conselho Técnico**

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas, ao Presidente do Conselho Técnico compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Técnico, estabelecendo a ordem de trabalhos de cada reunião, assegurando a regularidade das deliberações e o cumprimento da lei;
- b) Apresentar o plano de ação do Conselho Técnico e elaborar anualmente o relatório de atividades;
- c) Garantir a ligação funcional entre o Conselho Técnico dos TSDT e o Conselho de Administração do CHLO, E.P.E, designadamente:
  - i) Solicitar reuniões periódicas ao CA.;
  - ii) Solicitar e fornecer informações ao CA, sempre que sejam necessárias ao funcionamento normal das diversas profissões dos TSDT do CHLO, E.P.E.;
  - iii) Emitir pareceres técnicos e prestar informações e esclarecimentos a todas as solicitações do Conselho de Administração;
- d) Delegar as competências que entender por adequadas no Vice-Presidente e no Secretário;
- e) Supervisionar as funções de coordenação, designadamente, procedendo à avaliação de desempenho dos técnicos coordenadores.

## **Artigo 7º**

### **Competências do Vice-Presidente**

Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente, nas questões relacionadas com o funcionamento do Conselho Técnico, nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente, assegurando o funcionamento do Conselho Técnico;
- c) Manter atualizados os arquivos documentais, bem como toda a atividade administrativa, processando toda a informação;
- d) Estar presente nas reuniões entre o Conselho de Administração e o Presidente do Conselho Técnico.

### **Artigo 8º**

#### **Competências do Secretário**

Ao Secretário compete:

- a) Colaborar com o Vice-Presidente;
- b) Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Elaborar as atas de todas as reuniões do Conselho Técnico.

### **Artigo 9º**

#### **Funcionamento**

1. O Conselho Técnico reunirá, ordinariamente, na segunda quinta-feira útil de cada mês, pelas 11 horas e trinta minutos, em local a designar previamente, com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.
2. O Conselho Técnico reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu Presidente, mediante decisão própria ou por solicitação da maioria dos seus membros.
3. A ordem de trabalhos será comunicada aos membros do Conselho Técnico com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
4. Verificando-se algum impedimento à realização das reuniões do Conselho Técnico, estas deverão ser reagendadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face à data que estava agendada para a sua realização.
5. As faltas às reuniões deverão ser justificadas junto do Presidente.
6. O Conselho Técnico delibera por maioria simples dos presentes, cujo quórum tem de ser de, pelo menos, metade e mais um da totalidade dos seus membros.
7. Cada membro tem direito a um voto.
8. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
9. De todas as reuniões serão lavradas atas, que conterão obrigatoriamente a assinatura de todos os membros participantes.

### **Artigo 10º**

### **Alterações**

1. O presente Regulamento poderá ser alterado, em reunião expressamente convocada para o efeito, desde que as alterações propostas sejam votadas por, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Técnico.
2. A introdução de alterações ao presente Regulamento implica a elaboração de nova redação integral e respetiva homologação pelo Conselho de Administração.
3. Os membros eleitos para a Direção do Conselho Técnico (Vice-Presidente e Secretário) poderão ser substituídos no decurso do seu mandato.

### **Artigo 11º**

#### **Disposições finais**

1. As competências definidas no presente Regulamento não se sobrepõem às consagradas na lei.
2. As situações não previstas no presente Regulamento serão objeto de apreciação e aprovação pelo Conselho Técnico, sendo posteriormente submetidas para homologação pelo CA.
3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e homologação pelo Conselho de Administração.

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

